

cialmente, no corrente exercício:

4.1.1.0-09- Construção, Ampliação
e Melhoramentos dos Ser-
viços de Água e Esgoto. C.R. 26.214,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor, na data de sua pu-
blição.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 03
de dezembro de 1974.

- Manoel Ricardo Oliveira Prefeito Municipal
- Celso da Silva Oficial Administrativo

(586)

Lei Municipal nº 32/74, de 03 de dezembro de 1974

Autoriza pagamento de professoras substitutas que
são especificadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a
pagar as professoras abaixo nomeadas, no perí-
do e valores especificados, vencimentos relativos
a substituições nas escolas municipais referi-
das, no decorrer do exercício de 1974.

Escola Municipal do Loureço Grande

1. Marlene Ferreira Ribeiro - leiga

período de 01-04 a 31-12-74..... C.R. 2.073,60

Escola Municipal da Pedra Memina

1. Osmira Fernandes Moreira - normalista

lista - período 01-09 a 31-12-74..... C.R. 1.226,88

2. Natalina de Jesus Nunes - normalista

- período 01-09 a 31-12-74..... C.R. 1.226,88

Escola Municipal da Água Esquente

1. Nunga Maria Fumiani - Normalista	
período de 01.09 a 31.12.74.....	Cr\$ 1.226,88
Total Geral.....	Cr\$ 5.754,34

Art. 2º - As despesas com o pagamento das substituições mencionadas, no Art. 1º desta lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária própria, ou seja.....

3. 1.1.1 - 61 - Educação - Vencimentos	Cr\$ 5.754,34
--	---------------

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 03 de dezembro de 1974.

Manoel Jacinto de Oliveira Prefeito Municipal
Edilberto Pinheiro Oficial Administrativo

557

Lei Municipal nº 23/74, de 03 de dezembro de 1974

Dispõe sobre a criação da Divisão de Educação e Cultura (DEC) da Prefeitura Municipal de Espira Feliz.

A Câmara Municipal de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, Deputou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Espira Feliz, a Divisão de Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Executivo Municipal.

Art. 2º - A Divisão de Educação e Cultura tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o Município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Único - As providências de que trata este artigo visam à progressiva passagem para a responsabilidade